



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Licitação e Compras – Pregão Presencial 01/2018 – Edital n° 01/2018

### CONTRATO N°001/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE 11 (ONZE) VIATURAS QUE COMPÕEM A FROTA DO CMMP-RJ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, com sede na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n° 375, Centro, Miguel Pereira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 04.246.743/0001-05, doravante designado, simplesmente, de CMMP-RJ, neste ato representado por seu Presidente, Eduardo Paulo Corrêa, e empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Av. Rio Branco, 1489 – Campos Elíseos – São Paulo – Capital – CEP.: 01205-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu, **BRUNO CÉSAR KAPPAUM DA ROCHA**, portador do documento de identidade n°0208040808, órgão expedidor DIC- RJ, CPF n°102.978.937-18, em decorrência do resultado do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo **CMMP-RJ**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA** **PRIMEIRA DO** **OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de cobertura de seguro de 11 (onze) viaturas que compõem a frota do **CMMP-RJ**, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n°01/2018**.

I - **BENS MÓVEIS**: seguro autocompreensivo, responsabilidade civil facultativa e cobertura de vidros (para substituição - inclusive do para-brisa – e reparos).

II –As viaturas cobertas pelo presente **CONTRATO** constam na **RELAÇÃO DAS VIATURAS – ANEXO A** deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 01 de fevereiro de 2018, com o Histórico do Pregão e a Ata de Realização de Pregão Presencial, acostados às fls. 235 à 236 e, juntamente com o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Licitação e Compras – Pregão Presencial 01/2018 – Edital nº 01/2018

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO)

O preço total deste **CONTRATO** é de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pelo **CMMP-RJ** em parcela única, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do documento fiscal de cobrança, mediante a apresentação da respectiva documentação junto à **Coordenadoria de Atividades Gerais (CGA)** do **CMMP-RJ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - (Do Reajustamento)** - O preço fixado no *caput* desta cláusula será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

I - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CMMP-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do **CMMP-RJ**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Subsecretário-Adjunto de Administração e Finanças do **CMMP-RJ**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o **CMMP-RJ** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Licitação e Compras – Pregão Presencial 01/2018 – Edital nº 01/2018

---

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(DO PRAZO)**

Todas as apólices de seguro que cobrirem os bens objeto deste **CONTRATO** terão vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início às 24 h (vinte e quatro horas) do dia 02 de fevereiro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e/ou no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

### **CLÁUSULA QUARTA** **(DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

Os serviços serão executados na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**.

### **CLÁUSULA QUINTA** **(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

A presente despesa, no valor global de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.122.001.2.004 – Manutenção de Veículos Automotores e pela Natureza de Despesa 33.90.39.99 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros, com cobertura através da Nota Empenho nº27.

### **CLÁUSULA SEXTA** **(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)**

A **CONTRATADA**, durante toda a execução do **CONTRATO**, se obriga a:

I - ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

II - promover, por sua conta, a cobertura, através de resseguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços objeto deste **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2018**;



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Miguel Pereira

### Comissão de Licitação e Compras – Pregão Presencial 01/2018 – Edital nº 01/2018

---

II.1 - contratar, por sua conta, todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

III - executar os serviços objeto do presente termo observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas pelo **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018** e seus anexos;

IV - manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018** em compatibilidade com as obrigações assumidas;

V - indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CMMP- RJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

VI - credenciar junto ao **CMMP-RJ** funcionário (e substituto eventual) que terá disponibilidade imediata de atendimento, receberá as instruções dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, cumprirá as solicitações referentes ao objeto do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**, bem como prestará as informações e assistência necessárias (inclusive às autoridades competentes) ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

VII - Nas operações internas a que se refere o Convênio ICMS nº 26/2003, poderá emitir nota fiscal ou fatura mencionando expressamente que se trata de “*operação beneficiada com isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/2003. Valor dispensado de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)*”, bem como cumprir todas as determinações da legislação tributária para a fruição do referido benefício fiscal.

VII.1 - para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que o preço ofertado não contempla o valor do ICMS devido.

VIII - a apólice deverá incluir ainda os seguintes serviços:

VIII.1 - **reboque do veículo sem custo adicional** em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. **A área de cobertura dentro da qual deve haver serviço de reboque sem custo adicional fica definida como todo o Estado do Rio de Janeiro** (se o evento ocorrer fora do Estado do Rio de Janeiro, o reboque também deve ser providenciado pela seguradora, podendo haver pagamento da quilometragem adicional trafegada). **Não poderá ser estabelecido nenhum tipo de limite ao número de vezes que um veículo da frota poderá ser rebocado em determinado período, nem ao total de vezes que esse serviço será utilizado pela CMMP-RJ durante a vigência da apólice;**

VIII.2 - disponibilizar **carro reserva** em caso de pane ou sinistro de veículo deste **CMMP-RJ**, pelo prazo máximo de 07 (sete) dias;

VIII.3 - emissão de um **manual informativo** sobre os serviços contratados e de um **documento**



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Licitação e Compras – Pregão Presencial 01/2018 – Edital nº 01/2018

---

(cartão 24 horas ou similar) para cada veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado(CMMP-RJ).

**IX** - a indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica definida em **100%** (cem por cento) do valor de mercado do veículo, segundo a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - Preço Médio de Mercado de Veículo - disponível mensalmente em <http://www.fipe.com.br>;

**X** - os serviços descritos neste termo devem ser cumpridos pela seguradora em todas as suas especificações imediatamente ao serem solicitados, devendo tais especificações estar corretamente definidas nos sistemas de controle da empresa e seus credenciados, para que não seja necessária a intervenção da seguradora e/ou de seus corretores junto aos credenciados para autorizar serviços contratados;

**XI** - perfil do condutor:

**XI.1** - *sexo*: masculino;

**XI.2** - *profissão*: Servidor Público Estadual;

**XI.3** - *padrão de idade*: 52 (cinquenta e dois) anos;

**XI.4** - *padrão de tempo de habilitação*: 32 (trinta e dois) anos;

**XI.5** - *observação 1*: os condutores não realizaram curso de direção defensiva em 2017;

**XII** - a **CONTRATADA** terá ainda as seguintes obrigações:

**XII.1** - em caso de cancelamento parcial ou total do contrato (um ou mais itens), devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (*pro rata temporis*), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação oficial de cancelamento por parte da **CMMP-RJ**;

**XII.2** - atender às solicitações de endosso de apólices, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação oficial por parte da **CMMP-RJ**;

**XII.3** - depois de encaminhados todos os documentos necessários à indenização do sinistro, a seguradora realizará o respectivo pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação oficial por parte da **CMMP-RJ**.

**XIII** - as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, a **CMMP-RJ**, em 24h (vinte e quatro horas), de sua ocorrência.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Licitação e Compras – Pregão Presencial 01/2018 – Edital nº 01/2018

---

### CLÁUSULA SÉTIMA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, **respectivamente**, ao servidor Gontran Costa Carvalho, matrícula 03/171, da Diretoria de Manutenção e Conservação da **CMMP-RJ**.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, a **CMMP-RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº287 de 04/12/79 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CMMP-RJ** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CMMP-RJ** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Licitação e Compras – Pregão Presencial 01/2018 – Edital nº 01/2018

### CLÁUSULA NONADA RESCISÃO)

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **CMMP-RJ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CMMP-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultado a **CMMP-RJ**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### CLAUSULA DÉCIMA(RECEBIMENTO DO OBJETO)

Depois de executado, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo titular da **Diretoria de Manutenção e Conservação** ou pelo **Técnico de Manutenção e Conservação da CMMP-RJ**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de término de vigência da apólice, nos termos do art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - definitivamente, pelo titular da **Diretoria de Manutenção e Conservação** ou pelo **Técnico de Manutenção e Conservação da CMMP-RJ**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto ao consignado no **TERMO DEREFERÊNCIA-ANEXOII** do presente Edital, nos termos do art. 73, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recebimento provisório ou definitivo pelo **CMMP-RJ** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2018**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA(DA RENÚNCIA A



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Licitação e Compras – Pregão Presencial 01/2018 – Edital nº 01/2018

### DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

### CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Ato Normativo **CMMP-RJ** nº 85, de 02 de agosto de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Título XI da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979 – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitarem com a legislação federal, e ao Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### (DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se a **CMMP-RJ** a mandar publicar no Diário Oficial do Município, conforme previsto no art. 95 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira o aviso de licitação, bem como o extrato do presente **CONTRATO** às suas expensas, sendo este, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

Fica eleito o foro da cidade de Miguel Pereira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Miguel Pereira, 01 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

Eduardo Paulo Corrêa

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.290-8  
CPF: 205.408.568-51

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

Eduardo Fraguas Kozma  
Procurador  
RG n.º 5.448.298-7  
CPF: 861.353.508-97





# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Licitação e Compras – Pregão Presencial 01/2018 – Edital nº 01/2018

## RELAÇÃO DAS VIATURAS – ANEXO A CONTRATO Nº 01/2018

Nº	MODELO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	CHASSI	PLACA	REGIÃO DE RISCO (CEP)
1	GOL 1.6 HIGHLINE	2015/2016	FLEX	9BWAB45U4GT041604	KYM-5874	26900-000
2	NOVO GOL 1.6 GVI	2014/2015	FLEX	9BWAB45U9FP001140	KQO-8928	26900-000
3	NOVO GOL 1.6 GVI	2014/2015	FLEX	9BWAB45U7FP005865	KQO-8578	26900-000
4	NOVO GOL 1.6 GVI	2014/2015	FLEX	9BWAB45UXFP018500	KQO-8575	26900-000
5	POLO SEDAN 1.6 MI TOTAL FLEX	2014/2014	FLEX	9BWDB49N0EP013725	KQU-9004	26900-000
6	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2013/2014	FLEX	9BWAB45U5EP126375	KPT-8132	26900-000
7	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2013/2014	FLEX	9BWAB45U3EP126620	LLZ-0971	26900-000
8	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2012/2013	FLEX	9BWAB05U4DT198277	KVW-6923	26900-000
9	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2012/2013	FLEX	9BWAB05U2DT198164	KVW-6931	26900-000
10	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2012/2013	FLEX	9BWAB05U7DT199181	KVW-6924	26900-000
11	POLO SEDAN 1.6 MI TOTAL FLEX	2012/2013	FLEX	9BWDB49N0DP000004	KRS-2055	26900-000



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Licitação e Compras – Pregão Presencial 01/2018 – Edital nº 01/2018

---

C.N.P.J./M.F. 61.198.164/0001-60

Testemunhas:

Adriana dos Reis Araújo

Nome legível:

Identidade: 43.408.894-8

Sidnei de Souza Fonseca

Nome legível:

Identidade: 009681186-4

ME